



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.696, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

- Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Diário Oficial do Município de Tatuí.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Diário Oficial do Município de Tatuí – D.O.M.T, na versão impressa e eletrônica, destinado a dar publicidade das suas leis e demais atos oficiais de interesse da administração direta, indireta, fundacional e o Legislativo Municipal, bem como divulgar informações e atividades de interesse da população.

Parágrafo único. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores.

Art. 2º O Diário Oficial do Município de Tatuí ficará responsável pela publicação dos atos oficiais do Poder Executivo, Legislativo, da Fundação Educacional Manoel Guedes e do Fundo de Previdência do Município de Tatuí – TATUIPREV.

Art. 3º O Diário Oficial do Município de Tatuí na sua versão impressa é de distribuição gratuita nos prédios públicos e nas bancas de jornal locais.

Parágrafo único. A opção de divulgação do Diário Oficial do Município por meio eletrônico não exclui a versão impressa, cabendo ao Poder Executivo regular a matéria dentro dos limites da conveniência e oportunidade.

Art. 4º A versão impressa poderá ser processada pelo Município ou por terceiro, contratado mediante processo licitatório.

Art. 5º Ao Poder Executivo caberá escolher o formato da edição impressa ou da eletrônica, que deverá conter no mínimo:

- I** – Brasão do Município de Tatuí;
- II** – Título: “Diário Oficial do Município de Tatuí”;
- III** – Número da Edição, data e numeração da página; e
- IV** – Número desta Lei.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.696, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

Art. 6º O Poder Executivo poderá dividir o Diário Oficial em sessões tantas quantas sejam os órgãos oficiais que disponibilizam as suas publicações oficiais, bem como decidir sobre a periodicidade da circulação das edições impressas.

§ 1º O Poder Executivo deverá manter um arquivo eletrônico de todas as edições do Diário Oficial do Município para consulta histórica e/ou consulta e verificação dos atos oficiais.

§ 2º O Poder Executivo deverá providenciar chave de certificação da publicação em meio eletrônico, para fins de autenticidade das publicações.

Art. 7º O Poder Executivo deverá implantar o Diário Oficial do Município no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 8º O Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 10 de Dezembro de 2012.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 10/12/2012.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: Ver. Vicente Aparecido Menezes
(Ofício nº 290/2012, da Câmara Municipal de Tatuí).